



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1314/2011

**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO
CONTRATUAL DE PARCERIA EXPERIMENTAL
PARA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE
LINHA CIRCULAR DE TRANSPORTE COLETIVO
URBANO.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo, por até 180 (cento e oitenta) dias, do contrato de parceria experimental, para implantação e funcionamento de linha circular de transporte coletivo urbano em Santa Maria de Jetibá, mantidas todas as demais condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 1275/2010 de 25/08/2010.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Março de 2011.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA